

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Revogado p/
Lei 4 729/07

LEI Nº 3.223 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

Altera artigos da Lei nº 3.163 de 04-11-96, que reformula e consolida a Legislação que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado a letra "b" do Art. 9º da Lei nº 3.163/96, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º -

a)

b) zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, seus responsáveis e da comunidade em que está inserida;

c)

d)

e)

f)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

g)

Parágrafo Único -

Art. 2º - Fica alterado o Art. 10 da Lei 3.163/96, que passa a ter a seguinte redação:

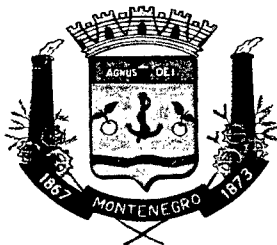
"Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de dezoito (18) membros, sendo:

I - Nove (09) membros representando o Poder Público:

- dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social - SMSAS;
- dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Polícia Civil;
- um representante da Brigada Militar;
- VETADO;
- VETADO;
- VETADO.

II - Nove (09) membros indicados por organizações não governamentais:

- um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção - Montenegro;
- um representante da Sociedade Beneficente Espiritualista - Lar do Menor;
- um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- um representante do Serviço Social da Indústria - SESI;
- um representante da União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC;
- um representante do Rotary Club de Montenegro;
- um representante do Rotary Club Montenegro Centenário;
- um representante da Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro - OASE.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

§ 1º -

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD, será eleito para um período de um (01) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 3º -"

Art. 3º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 3163/96, que passa a ter a seguinte redação:

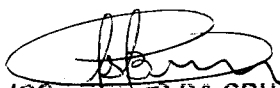
"Art. 14 -"

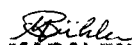
Parágrafo Único - As deliberações do COMCRAD serão tomadas por maioria simples de seus membros, formalizadas em Resoluções."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
11 de setembro de 1.997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


JOSE BENTO DA CRUZ,
Secretário-Geral.

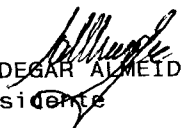

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

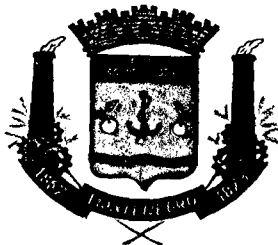
-
- um representante do Rotary Club Montenegro Centenário;
 - um representante da Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Montenegro - OASE;
 - um representante do Lions Club Montenegro.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de setembro de 1997.


Vereador EDEGAR ALMEIDA
Presidente

Registre-se e publique-se:
Data supra.


Maria Cristina Moysés Esswein
Secretária-Executiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

LEI Nº 3.223 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

Altera artigos da Lei nº 3.163 de 04.11.96, que reformula e consolida a Legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

EDEGAR ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte emenda vetada pela senhora Prefeita Municipal, e, tendo ocorrido a rejeição do veto, passa a fazer parte integrante da Lei nº 3.223 de 11 de setembro de 1997, conforme segue:

L E I :

Art. 1º - Fica alterado o art. 10 da Lei 3163/96, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 20 (vinte) membros, sendo:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

.....
I - Dez (10) membros representando o Poder Público:

- dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - SMSAS;
- dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Polícia Civil;
- um representante da Brigada Militar;
- um representante do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEM;
- um representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- um representante do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Dez (10) membros indicados por organizações não governamentais:

- um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
 - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção - Montenegro;
 - um representante da Sociedade Beneficente Espiritualista - Lar do Menor;
 - um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
 - um representante do Serviço Social da Indústria - SESI;
 - um representante da União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC;
 - um representante do Rotary Club de Montenegro;
-